



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI N.º 182/2025 (e sua Emenda Modificativa n.º 002/2025)**

Processo nº 3269/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.813, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a especificidade e exploração de equipamentos e diversões aquáticas na circunscrição territorial do Município e dá outras disposições.

**I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 182/2025, de autoria do Prefeito Municipal, foi protocolado em 18 de setembro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3269/2025, sendo legalmente lido em plenário e estabelecido às comissões permanentes competentes, entre elas a de Redação e Justiça, que já emitiu parecer relativo ao cumprimento da matéria, atestando sua constitucionalidade e adequação técnica.

A proposta tem como objetivo alterar a alínea “f” do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 2.813/2007, elevando de oito para dez o número de pontos permitidos para a exploração de equipamentos e diversões aquáticas na Praia do Morro.

De acordo com a Mensagem nº 066/2025, a medida busca adequar a legislação municipal à atual realidade de demanda turística, ampliando a oferta de atividades náuticas e recreativas em áreas previamente regulamentadas, de modo a garantir segurança, fiscalização e melhor organização do uso do espaço público.

Durante a tramitação, houve a apresentação de duas emendas. A Emenda Modificativa nº 001/2025 foi protocolada, mas posteriormente retirada de apreciação. Já a Emenda Modificativa nº 002/2025, de autoria das Vereadoras Kamilla Rocha e Rosana Pinheiro, com coautoria do Vereador Anselmo Bigossi, revela-se válida e promoveu ajuste textual e de redação no artigo 1º, garantindo precisão quanto à forma de alteração da lei original e alinhamento com o corpo normativo da Lei nº 2.813/2007.

Encaminhado o expediente à Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização, cabe agora examinar a questão sob a ótica da previsão operacional, da regularidade administrativa e da adequação da proposta às diretrizes de ordenamento e uso racional dos espaços públicos municipais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DO RELATOR:**

O projeto apresentado pelo Poder Executivo evidencia a atenção à necessidade de constante aprimoramento da legislação que regulamenta o uso e a exploração de espaços de domínio público, especialmente em áreas turísticas e de grande fluxo sazonal.

A ampliação do número de pontos de exploração de equipamentos aquáticos na Praia do Morro, de oito para dez, representa medida de ajuste operacional, e não mera ampliação indiscriminada, uma vez que mantém o controle normativo previsto na lei original e preserva a exigência de licenciamento, autorização e fiscalização dos responsáveis por cada ponto.

Do ponto de vista da gestão pública, a alteração é coerente com a política municipal de ordenamento costeiro e segurança aquática, já que proporciona melhor distribuição das atividades recreativas e reduz a concentração de equipamentos em trechos limitados, contribuindo para a fluidez do uso coletivo e para o equilíbrio entre exploração econômica e preservação ambiental.

A Emenda Modificativa nº 002/2025, incorporada ao texto final, não altera o mérito da proposta, mas corrige a forma de referência legal, promovendo uniformidade entre o projeto e o texto consolidado da Lei nº 2.813/2007. Esse aprimoramento, de natureza técnica, garante maior segurança jurídica à norma futura e evita divergências interpretativas durante sua execução administrativa.

Importante destacar que a ampliação do número de pontos autorizados não cria acréscimos adicionais ao erário, tampouco representa concessão automática a particulares. O procedimento de autorização mantém os critérios de segurança, capacidade operacional e regularidade fiscal dos permissionários, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Do ponto de vista da infraestrutura e fiscalização, a medida é positiva, pois possibilita à administração municipal melhor gerenciamento das atividades de entretenimento aquático, aumentando o controle sobre os operadores, as áreas de risco e o cumprimento das normas de segurança e de uso do espaço público. A clara trazida pela emenda reforça, ainda, o papel de fiscalizador da própria Câmara Municipal, que poderá acompanhar a execução da norma com maior precisão técnica.

A Comissão entende que a proposta respeita o princípio da proporcionalidade, uma vez que o acréscimo de dois pontos é compatível com a capacidade de suporte ambiental da orla e com o ordenamento do tráfego marítimo local, não tendo impacto negativo sobre o ecossistema costeiro nem sobre a dinâmica das demais atividades turísticas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Ressalte-se, também, que a alteração contribui para estimular a economia local, ampliando as oportunidades de trabalho sazonal e de prestação de serviços relacionados ao turismo náutico, segmentos que têm relevância significativa para o desenvolvimento econômico de Guarapari.

No tocante à fiscalização e ordenamento, esta Comissão entende que a atualização legislativa permitirá à administração adotar mecanismos de controle mais precisos, além de compatibilizar a lei municipal com as diretrizes técnicas e operacionais já utilizadas pela Secretaria de Turismo e pela Secretaria de Meio Ambiente no gerenciamento de espaços públicos costeiros.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 182/2025, ao lado da Emenda Modificativa nº 002/2025, consolida um avanço normativo que alia atualização administrativa, segurança jurídica e fortalecimento das políticas públicas externas ao ordenamento urbano e ao turismo sustentável.

Diante do exposto, esta relatoria entende que a matéria se encontra adequada, coerente e tecnicamente consistente, devendo obrigações para as etapas subsequentes do processo legislativo.

O voto é, portanto, **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 182/2025**, com a **Emenda Modificativa nº 002/2025**.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização, pelo voto do Relator e seu membro, manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 182/2025 e sua Emenda Modificativa n.º 002/2025**.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2025.

**ANSELMO BIGOSSI**  
RELATOR

**POFESSOR LUCIANO**  
MEMBRO

